Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 004/90.

Ementa: Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado, para fim de cumprimento do Termo de Cooperação Financeira nº 146/90, entre o Município e a Secretaria de Estado da Educação.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A :

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a adotar a contratação de pessoal, por tempo determinado, a fim de dar cumprimento ao Termo de Cooperação Financeira nº 146/90, celebrado entre o Município e a Secretaria de Estado da Educação, para manutenção de pessoal da Rede Municipal de Ensino, a serviço da Rede Oficial do Estado.

Parágrafo Único - O prazo do contrato de trabalho, na forma autorizada por esta Lei, não poderá exceder a data limite de vigência do Termo de Cooperação Financeira referido neste artigo.

Art. 2º - O contrato a ser firmado nos termos desta Lei, deverá fazer referência expressa ao Termo de Cooperação Financeira que o origina.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 21 de fevereiro de 1.990.

CESAR AUGUSTO LEONI
1º Secretário

MANOEL F.MOREIRA VIDAL
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - Pr.

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 123/90 Lapa, 12 de fevereiro de 1990

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação por essa Egrégia Casa, Projeto de Lei nº 04/90, que Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado, para fim de cumprimento do Termo de Cooperação Financeira nº 146/90, entre o município e a Secretaria de Estado da Educação.

Sem mais para o momento, reiteramos elevados protestos de consideração e apreço.

Cordialmente

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 36/90
DATA 13/02/90

Excelentíssimo Senhor
MANOEL F. MOREIRA VIDAL
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI Nº 04/90

Ementa: Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado, para fim de cumprimento do Termo de Cooperação Financeira nº 146/90, entre o Município e a Secretaria de Estado da Educação.

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a adotar a contratação de pessoal, por tempo determinado, a fim de dar cumprimento ao Termo de Cooperação Financeira nº 146/90, celebrado entre o Município e a Secretaria de Estado da Educação, para manutenção de pessoal da Rede Municipal de Ensino, a serviço da Rede Oficial do Estado.

Parágrafo Único - O prazo do contrato de trabalho, na forma autorizada por esta Lei, não poderá exceder a data limite de vigência do Termo de Cooperação Financeira referido neste artigo.

Art. 2º - O contrato a ser firmado nos termos desta lei, deverá fazer referência expressa ao Termo de Cooperação Financeira que o origina.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 12 de fevereiro de 1990.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 04/90

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Poder Executivo foi autorizado, pela Lei 978, de 22-03-1989, a exemplo do que ocorreu senão em todos, pelo menos em quase todos os municípios, a proceder a contratação de pessoal por tempo determinado, para o desempenho de atividades consideradas temporárias e de excepcional interesse público.

A autorização foi concedida sob proposta dos órgãos governamentais, inclusive com a chancela do Egrégio Tribunal de Contas, visando a solução do premente problema com pessoal, com que se defrontaram os administradores então recém empossados.

Com relação às demais necessidades de pessoal para outras atividades da administração pública, foi possível encontrar solução, através da realização de concurso público, com o que se preencheram as vagas existentes, formando-se paralelamente um cadastro de reserva, destinado a atender às necessidades futuras.

Ocorre com o professorado uma situação "sui generis", porquanto integram a Rede Municipal de Ensino, a serviço da Rede Oficial do Estado, aproximadamente 140 professores, em exercício há vários anos, cujos contratos não podem ser simplesmente rescindidos, com a contratação de novos ocupantes, porque isso viria ocasionar verdadeiro colapso no ensino local, bem como, uma despesa de tal modo elevada com as rescisões, que implicaria em desembolso que o Município não tem condições de suportar.

Acresce ressaltar, ainda, o lado social do problema. A rescisão em massa de tantos professores viria, sem dúvida, causar sério problema social, que aos poderes públicos cabe evitar e não causar.

Demais, tratam-se de servidores protegidos contra a demissão pelo instituto da estabilidade, que lhes foi concedida pela atual Constituição, e sua demissão só poderia acontecer se

alicerçada numa das razões expressas na Consolisação das Leis do Trabalho, o que absolutamente não acontece com os ocupantes de tão relevantes funções, sempre cumpridores de suas obrigações.

Desse modo, a única solução para o caso será a proposta no presente Projeto de Lei, cuja acolhida e aprovação é indispensável para a continuidade das atividades da administração no importante setor da Educação. Espera-se, por essas razões, sua aprovação pelos eminentes Membros dessa Colenda Câmara.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 12 de fevereiro de 1990.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA No. **146/90**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, E O MUNICÍPIO DE **LAPA**, PARA APLICAÇÃO DE RECURSOS ESTADUAIS DESTINADOS À **MANUTENÇÃO DE PESSOAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO A SERVIÇO DA REDE OFICIAL DO ESTADO**.

Pelo presente Termo de Cooperação Financeira, o Estado do Paraná, por intermédio da **Secretaria de Estado da Educação**, situada à Avenida Água Verde, No. 1682, na cidade de Curitiba, Capital do Paraná, representada por sua Titular, ou, no seu impedimento, pelo seu representante legal, e de outro lado o **Município de LAPA**, representado por seu Prefeito, Sr. **SÉRGIO AUGUSTO LEONE**, doravante denominados, respectivamente, Secretaria e Prefeitura, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Financeira, de conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Financeira o registro das condições em que se processará a transferência de recursos, destinados a auxiliar a manutenção de pessoal da Rede Municipal de Ensino, a serviço da Rede Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Secretaria transferirá recursos à Prefeitura, para fins de ressarcimento de salários e encargos sociais, dos seus servidores à disposição da Rede Oficial do Estado, de acordo com o piso salarial adotado pelo município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ingresso de novos servidores municipais para fins deste Termo, somente será admitido, quando atestada sua real necessidade pelo **Sistema de Administração da Educação (SAE)** e desde que através de concurso público de provas e títulos, aplicados pela Prefeitura Municipal, e acompanhados pelo Núcleo Regional de Educação e/ou Inspetoria Estadual de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - O número de servidores municipais, objeto deste Termo, será o constante dos Anexos. Suas alterações somente ocorrerão, obedecidos os critérios estabelecidos na Cláusula anterior e devidamente aprovadas pela SEED.

CLÁUSULA QUARTA - O montante de recursos a ser transferido pela Secretaria constará de treze parcelas mensais, de **01/03/90 a 28/02/91**, datas compreendidas para início e término do presente, sendo que uma das parcelas corresponderá ao décimo terceiro salário, devendo a despesa correr pela dotação orçamentária **3301.08.42.1882.123 - Apoio a Demanda Escolar Municipal**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A correção dos valores mensais transferidos à Prefeitura Municipal, por conta deste Termo,

ocorrerá sempre que houver modificação do salário dos servidores municipais. A Prefeitura encaminhará ao Núcleo Regional de Educação e/ou Inspetoria Estadual de Educação, cópia da legislação de alteração salarial e respectiva tabela salarial, além da folha de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - A liberação das parcelas mensais de que trata a Cláusula Quarta, não ocorrerá se houver comunicação de irregularidades na aplicação deste Termo, oficializada pelo respectivo Núcleo Regional de Educação e/ou Inspetoria Estadual de Educação.

CLÁUSULA SEXTA - A Secretaria poderá reduzir, gradativamente, os servidores municipais vinculados a este Termo, sempre que tal necessidade puder ser suprida com o concurso de servidor público estadual.

CLÁUSULA SÉTIMA - A fiscalização estadual, para cumprimento do presente, será exercida pelo Núcleo Regional de Educação e/ou Inspetoria Estadual de Educação.

CLÁUSULA OITAVA - A Prefeitura apresentará à Secretaria de Estado da Educação Plano de Aplicação que indicará o número de servidores fixados nos anexos e Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, expedida no exercício de 1.990, devendo os recursos repassados subordinarem-se rigorosamente ao referido Plano, podendo o Grupo de Recursos Humanos Setorial, da Secretaria de Estado da Educação, solicitar, a qualquer tempo, a relação nominal dos servidores mencionados.

CLÁUSULA NONA - Mensalmente, a Prefeitura encaminhará ao Núcleo Regional de Educação e/ou Inspetoria Estadual de Educação, cópia da folha de pagamento, com o respectivo comprovante de sua efetivação, nela devendo constar os nomes dos servidores municipais que atuam na Rede Oficial do Estado e as guias de recolhimento dos encargos sociais, para fins de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA - Compete ao Núcleo Regional de Educação e/ou Inspetoria Estadual de Educação, a remoção ou remanejamento dos servidores municipais, contratados em virtude deste Termo, inclusive para as dispensas de excedentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Não gerará vínculo empregatício com o Governo Estadual o desempenho de atividades pelos integrantes da Rede Municipal de Ensino, colocados à disposição da Rede Oficial do Estado, por força deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A inadimplência das cláusulas, tornará este Termo insubsistente e passível de rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente instrumento em virtude de lei ou determinação outra que o torne inexequível.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir dúvidas na execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os casos omissos serão regulados pelos dispositivos legais vigentes, aplicáveis à espécie.

E, por assim acordarem, assinam o presente Termo em 04(quatro) vias de igual teor e forma, perante testemunhas que o subscrevem.

Curitiba, 01 de março de 1990.

GILDA POLI ROCHA LOURES
Secretária de Estado da Educação

SÉRGIO AUGUSTO LEONE
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Chefe do Núcleo Regional de Educação e/ou
Inspetor(a) Estadual de Educação

Chefe do Órgão Municipal de Educação

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao projeto de Lei nº 04/90

O ensino fundamental do Município é mantido pela Rede Mun: cipal e pela Rede Oficial do Estado, havendo professores municipai: a serviço da Rede Oficial do Estado, que são os chamados conveniad

Tais professores são contratados pela municipalidade qu recebe do Estado do Paraná os recursos para os seus respectivos pa- gamentos.

O Executivo Municipal, na renovação de tais contratos, de - pende de autorização legislativa para que possa novamente recontra- tar o pessoal que já presta serviço, independente de novo concurso contrato esse com duração igual ao convênio a ser firmado com a Se- cretaria de Estado da Educação.

A solução proposta no projeto, ao nosso ver, é adequada a caso, nada havendo a ser sanado no aspecto legal.

É o parecer.

Lapa, 19 de fevereiro de 1.990.

CESAR AUGUSTO LEONI
Presidente
Relator

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Membro

ERNESTO DOS SANTOS NETO
Membro

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

Parecer ao Projeto de Lei nº 04/90

Os recursos para a execução do projeto de Lei nº 04/90, advirão do Governo do Estado, conforme constantes da cláusulas quarta do termo a ser assinado, estando tais recursos já alocados no orçamento Municipal de 1990, ficando assim o presente projeto em condições de ser apreciado pelo Plenário.

É o Parecer.

Lapa, 19 de fevereiro de 1.990

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente
Relator

IVO CABRINI
Membro

ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA
Membro